

## **PARECER COREN/GO Nº 044/CTAP/2018**

ASSUNTO: CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE (DE ALÍVIO) REALIZADOS POR PACIENTES OU FAMILIARES TREINADOS.

### **I. Dos fatos**

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 16 de agosto de 2018 correspondência de profissional de enfermagem solicitando esclarecimentos quanto ao treinamento para paciente ou familiar que necessite de realizar Cateterismo Vesical Intermitente (de alívio) em domicílio. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

### **II. Da fundamentação e análise**

A cateterização vesical é uma alternativa invasiva, cujo uma sonda é introduzida no interior da bexiga, através da uretra, objetivando drenar a urina ou instilar medicamento ou líquido. As sondagens vesicais podem ser de dois tipos: a sonda de alívio a qual é inserida por um curto período de tempo e removida logo em seguida, e a sonda de demora ou de retenção que pode manter - se no local por um período prolongado (ATKINSON E MURRAY, 2008);

Estes mesmos autores salientam que o cateterismo vesical intermitente é um procedimento que visa o esvaziamento periódico da bexiga pela introdução de um cateter pelo meato urinário até a bexiga. É considerado o primeiro tratamento em pacientes com disfunção de origem neurológica ou idiopática do trato urinário inferior, que resultam em esvaziamento incompleto da bexiga. Cita-se como importante forma de prevenção das infecções urinárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2017);

CONSIDERANDO o Parecer Coren – DF nº 004/2011, que versa sobre qual profissional de enfermagem compete a inserção de sonda vesical de demora ou intermitente/alívio no ambiente hospitalar e extra-hospitalar (COREN-DF, 2011);

CONSIDERANDO o Parecer Coren – DF nº 010/2011, que refere sobre qual o profissional de enfermagem poderá capacitar o cliente/paciente, acompanhante, família

### CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 044/CTAP/2018

a realizar o autocateterismo no ambiente hospitalar e extra-hospitalar (COREN-DF, 2011);

CONSIDERANDO o Parecer Coren – SC nº 001/2017, sobre cateterismo vesical de alívio por pacientes ou familiares nas dependências de unidades hospitalares e refere que:

A literatura assume a importância da CVA para prevenção de infecções do trato urinário bem como o conforto dos pacientes, porém como muito pacientes seguem para o domicílio com a dificuldade de esvaziamento vesical, são feitas capacitações para que este procedimento seja feito pelo próprio paciente ou seu familiar. Essa prática é usualmente realizada e legalmente autorizada, mediante treinamento por profissional enfermeiro. É comum que estes pacientes domiciliados retornem às instituições hospitalares por qualquer necessidade, daí algumas dúvidas sobre as responsabilidades dos procedimentos (COREN-SC, 2017).

### III - Da conclusão

Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás entende que o cateterismo vesical intermitente é um procedimento indispensável aos portadores de bexiga neurogênica e o planejamento da capacitação no âmbito da equipe de enfermagem são atribuições privativas do enfermeiro, pois, requer conhecimento técnico-científico, tomada de decisões, análise dos fatores condicionantes, diagnóstico da capacidade dos indivíduos serem agentes do autocuidado contínuo e efetivo e prescrição segundo a categorização de cuidado independente ou dependente.

Às equipes multiprofissionais envolvidas na atuação de cateterismo vesical intermitente recomenda-se que desenvolvam ações coletivas e elaborem normas e/ou protocolos de atendimento, validados pelo gestor do órgão definindo as atribuições de cada membro da equipe de modo a promover maior segurança na assistência aos usuários do serviço, bem como respaldar as ações dos profissionais de enfermagem.

Recomendamos a consulta periódica ao [www.portalcofen.org.br](http://www.portalcofen.org.br) clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: [www.corengo.org.br](http://www.corengo.org.br) em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 05 de dezembro de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva  
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de  
Araújo  
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Rôsani A. de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 044/CTAP/2018

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acessado em: 05/12/18.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acessado em: 05/12/18.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html)>. Acessado em: 05/12/18.

\_\_\_\_\_. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acessado em: 05/12/18.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. **COREN-DF nº 004/2011**. Qual profissional de enfermagem compete a inserção de sonda vesical de demora ou intermitente/alívio no ambiente hospitalar e extra-hospitalar. Disponível em: < <http://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-042011/>>. Acessado em: 05/12/18.

\_\_\_\_\_. **COREN-DF nº 010/2011**. Qual o profissional de enfermagem poderá capacitar o cliente/paciente, acompanhante, família a realizar o autocateterismo no ambiente hospitalar e extra-hospitalar. Disponível em: <<http://www.coren-df.gov.br/site/no-0102011-o-profissional-de-enfermagem-enfermeiro-tecnico-e-auxiliar-de-enfermagem-podera-capacitar-o-clientepaciente-acompanhante-familiar-a-realizar-o-autocateterismo-no-ambiente-hospitalar-e-extra/>>. Acessado em: 05/12/18.

\_\_\_\_\_. **COREN-SC nº 001/2017**. Sobre cateterismo vesical de alívio por pacientes ou familiares nas dependências de unidades hospitalares. Disponível em: <<http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/Parecer-Técnico-001-2017-Cateterismo-Vesical-CT-Média-e-Alta-Complexidade-2.pdf>>. Acessado em: 05/12/18.